



PUBLICADO

3. 19 / 06 / 05
N.º 2164 pag 05
J. Regina

LEI Nº 779 DE 31 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a fixação do vencimento inicial da carreira de Supervisor Educacional, Orientador Educacional, Orientador Pedagógico e Inspetor Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

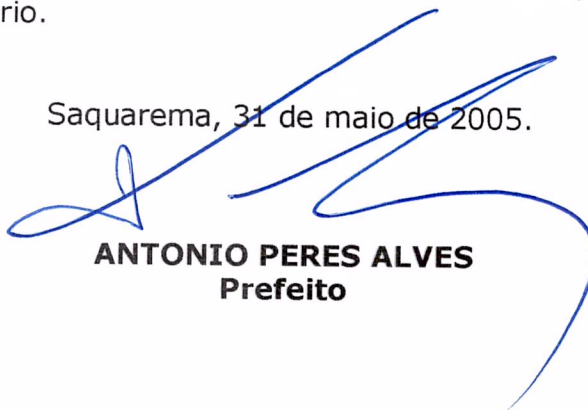
Art. 1º - O vencimento inicial das carreiras de Supervisor Educacional, Orientador Educacional, Orientador Pedagógico, Inspetor Escolar e Supervisor Escolar, passa a ser equivalente ao do Professor MG-2D.

Art. 2º - A gratificação pelo exercício da função de Orientador Educacional (OE) e Orientador Pedagógico (OP) de que trata a Lei nº 500 de 28 de março de 2001, passa a ser aplicada ao Supervisor Educacional, Supervisor Escolar e ao Inspetor Escolar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 31 de maio de 2005.



ANTONIO PERES ALVES
Prefeito